SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco

AMUPE

Pernambuco , 17 de Abril de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO III | Nº 0555

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA, através da Pregoeira e da sua equipe de apoio, torna público o RESULTADO do Pregão Presencial Nº 005/2012 – Cujo objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Medicamentos para as Unidades de Saúde da Família PSFs, Material Médico Hospitalar, Medicamentos para Farmácia Básica, Material Patológico, Material Odontológico Instrumental e Material Odontológico de Consumo para o exercício de 2012. Empresas Vencedoras: ***CIRURGICA RECIFE COMÉRCIO LTDA***, inscrita no CNPJ nº 00.236.193/0001-84, situada a Avenida Djalma Dutra, 931 – Heliópolis – Garanhuns/PE, e a empresa ***DROGAFONTE LTDA***, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, situada a Rua Barão de Bonito, 408 – Várzea – Recife/PE. Eliane Marliete de Macêdo

Pregoeira Municipal, 16 de abril de 2012.

CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Franklin Emmanuel da Silva Mano
Código Identificador:D3F9A36B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 830/2012

LEI MUNICIPAL Nº 830 / 2012

EMENTA: Cria o Distrito industrial de Carnaíba e autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar terrenos para implantação de indústrias que utilizem matérias primas produzida no município.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou em sessão ordinária, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica criado o Distrito Industrial do Município de Carnaíba – PE, cujo marco central se encontra localizado à margem esquerda, no quilometro 24(vinte e quatro) da PE 320, sentido Carnaíba/Serra Talhada.

Art. 2º - Fica declarado de utilidade pública para fins de expansão do Distrito Industrial de Carnaíba toda a área em seu entorno necessária para que seja disponibilizada a área total de 10ha(dez hectares) para doação as empresas que vierem a se instalar.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar terrenos no distrito industrial sempre que as empresas interessadas comprovem:

a) A apresentação de carta de intenção a Prefeitura de Carnaíba-PE, acompanhada dos projetos de instalação;
b) A comprovação de utilização de matérias primas produzidas no município de Carnaíba – PE, mínimo de 50%(cinqüenta por cento);
c) A construção de edificações e instalação de equipamentos, conforme projeto apresentado à municipalidade para fins de aprovação e liberação do alvará de construção;

Art. 4º - Decreto do Poder Executivo regulará as disposições contidas na presente Lei.

Art. 5° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° – Ficam revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:51D3A45E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA – PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, tornam público que encontra-se a disposição dos interessados o Edital de licitação que tem como Objeto: **Aquisição de medicamentos diversos para o atendimento público em geral no Hospital de Pequeno Porte – HPP – Argemira Soares do Rego Barros, cuja entrega dos produtos deverá ser de forma parcelada ao longo da vigência do contrato até 31/12/2012, conforme Projeto Básico encaminhado pela secretaria municipal de Saúde através do ofício nº 011/2012-SMS/GS e seus anexos contendo os quantitativos, especificações e pesquisa de preços. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o calendário de repasse da SEFIN, o critério de aceitação das propostas adotado neste certame licitatório será o de menor preço unitário por item**, início da sessão pública para o recebimento dos envelopes proposta de preços e habilitação será dia **30/04/2012, às 09h**. Cópia do Edital e maiores informações à Rua José Barradas, 95 – Centro – 1º Andar - Sala da CPL. das 08 às 13h de segunda às sextas-feiras, Fone/Fax-81-3679-1295 ou 3679-1652.

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

***Presidente*:** *Jandelson Gouveia da Silva* - **Escada**
1º Secretário: *José Severino Ramos de Souza* - **Gameleira**
1º Tesoureiro: *Jadiel Cordeiro Braga* - **São Caetano**
2º Tesoureiro: *José Cavalcanti Alves Júnior* - **Arcoverde**

Conselho Fiscal

Titulares *Gerôncio Antônio Figueiredo Silva* - **Trindade**

Suplentes *Rogério Araújo Leão* - **São José do Belmonte**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Gameleira, 16 de abril de 2012.

JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
José Ricardo do Nascimento
Código Identificador:45123016

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Fundo Municipal de Assistência Social de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Habilitação e Adjudicação do Processo Licitatório, n° 03/2012, na Modalidade Pregão Presencial nº. 03/2012, cujo objeto é aquisição Parcelada de Produtos de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, PETI, Pro Jovem Adolescente e o CRAS deste Município, empresa vencedora, Habilitada e Adjudicada, DISTRIBUIDORA DIAS OURO PRETO LTDA - EPP, CNPJ nº 10.517.296/0001-76.

Jucati, 16 de Abril de 2012.

ELIZA ALBÂNIA PROTÁSIO HENRRIQUE
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:D2BFEE07

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
O PROCESSO LICITATÓRIO N° 16/2012, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2012

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público que encontrasse aberto o Processo Licitatório n° 16/2012, Pregão Presencial nº. 12/2012, cujo objeto é a contratação de empresa para executar os serviços de aração de terra dos agricultores de pequeno porte na Área Rural deste Município, utilizando 3.000 (três mil), horas com tratores de pneus, tração 4x2/4x4, com grade aradora tipo niveladora contendo 24 discos. Recebimento dos envelopes dia 30/04/2012 às 09: h. O Edital está à disposição dos interessados das 08: h às 13: h, no endereço, Rua Rui Barbosa, 65 – Centro - Jucati – PE. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103. José Jilvan da Silva - Pregoeiro.

Jucati, 16de Abril 2012.

GERSON HENRIQUE DE MELO
Prefeito deste Município

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:66640337

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EDITAL DE ERRATA

DECLARAÇÃO DE VENCEDOR - Processo Licitatório PML nº 023/2012 - **Errata:** Onde se lê**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2012. Leia-se: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2012**.** Lajedo, 16/04/2012.

ANNE ANDRADE DE CERQUEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Regiane Rosa de Oliveira
Código Identificador:583D121A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
CEL / OBRAS - CONCORRÊNCIA 001/2012

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial para Assuntos de Licitação – CEL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA torna público que a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e o CONSORCIO ROTEC/MF ENGENHARIA** foram **HABILITADAS** a passar a fase seguinte do Certame. Aberto Prazo Recursal. **Olinda, 16 de abril de 2012.**

RICARDO ANTONIO DE BARROS LEITE
Presidente da Cel/obras e Serviços de Engenahria

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:CE5C4280

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº602/2011

ATO Nº.602/2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO I, DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO** símbolo **CC-3, CARLOS ROBERTO DE MORAES** inscrito no **CPF/MF** sob o **nº186.632.144-72** a partir de 09 de novembro 2011

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 18 de novembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:3B72311C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº634/2011

ATO Nº. 634 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve **exonerar** a pedido do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS DA SECRETARIA DE OBRAS,** símbolo **CC-3 ANDREA SIAO SOARES**, a partir de 01 de novembro 2011

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 29 de novembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:4F6D5196

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº635/2011

ATO Nº. 635 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, retifica o ato nº. 548/2011 que passa a ter a seguinte redação: resolve exonerar a pedido Cargo **COORDENADOR DE**

MONITORAMENTO DE MÍDIA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CC-3, **ANA CATHARINA DE FREITAS a de 17 de outubro de 2011.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 29 de novembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:DAB08ED2

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº636/2011

ATO Nº. 636 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, retifica o ato nº. 549/2011 que passa a ter a seguinte redação: resolve nomear a pedido do Cargo de **COORDENADOR DE MONITORAMENTO DE MÍDIA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CC-3**, **DANIEL ULYSSES RAMOS VILAROUCA** , inscrito no **CPF/MF** nº 046.294.104-30 a partir de 17 de outubro de 2011.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 29 de novembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:6A473816

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº637/2011

ATO Nº 637 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve **nomear** para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS DA SECRETARIA DE OBRAS,** pelo símbolo **CC-3, ANA PAULA MOMRAES VASCONCELOS CAVALCANTI**, inscrito no **CPF: 022.879.634-21** a partir de 01 de novembro de 2011

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 29 de novembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:049B691F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº638/2011

ATO Nº 638 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve **nomear** para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO I, SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**, símbolo **CC-3, LUIZ PEDRO DE LIMA**, inscrito no **CPF: 254.812.454-91** a partir de 09 de novembro de 2011

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 29 de novembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:074EA576

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº639/2011

ATO Nº 639 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve **nomear** para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, símbolo **CC-4,** INIS DOS SANTOS inscrito no **CPF:** sob o n**º254.812.454-91** a partir de 11 de novembro de 2011

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 29 de novembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:A70A11AA

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº640/2011

ATO Nº 640 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve **nomear** para o cargo de **SECRETÁRIA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, símbolo **CC-5, VANESKA NAIR GOMES DO NASCIMENTO i**nscrita no **CPF:** sob o n**º089.273.374-84** a partir de 01 de dezembro de 2011

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 29 de novembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:31356BF3

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº641/2011

ATO Nº 641 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve **nomear** para o cargo de **DIRETOR DA DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS DA SECRETARIA DE OBRAS, símbolo CC-2, EDEILTON JOSE FRAGOSO, i**nscrito no **CPF:** sob o n**º080.143.964-72** a partir de 01 de novembro de 2011

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 29 de novembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:F313E165

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº642/2011

ATO Nº 642 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve **nomear** para o cargo de **DIRETOR DA DIRETORIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS DA SECRETARIA DE OBRAS** símbolo **CC-2, IVAN CARLOS MOURA DA CUNHA, i**nscrito no **CPF/MF** sob o n**º529.121.324-87** a partir de 01 de novembro de 2011

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 29 de novembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:49CCD06C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº643/2011

ATO Nº 643 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve **nomear** para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DO FMHISO DA SECRETARIA DE OBRAS** símbolo **CC-3, ANDREA SIAO SOARES i**nscrita no **CPF/MF** sob o n**º576.278.604-82** a partir de 01 de novembro de 2011

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 29 de novembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:0A7ED777

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº644/2011

ATO Nº 644 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais , que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, retifica o ato nº 340/2011 de 18 de julho de 2011, em virtude de duplicidade na enumeração do referido ato, mantendo-se a mesma redação, qual seja: " resolve exonerar a pedido **CLAUDIA VALÉRIA NIGELSKI NABINGER**, matrícula nº 60713, do Cargo de técnico de enfermagem, do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, da Secretaria de Saúde, retroagindo os efeitos deste ato a partir de 15 de fevereiro de 2011, conforme informações constantes do processo nº 1180/11- doc de 15/02/11 ''.
O número correto passa a ser o expresso neste ato.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 01 de dezembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:16F42C1E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº645/2011

ATO Nº 645 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, retifica o ato nº 341/2011 de 18 de julho de 2011, em virtude de duplicidade na enumeração do referido ato, mantendo-se a mesma redação, qual seja '' resolve **exonerar** a pedido do cargo de Técnico de Enfermagem N1R1 do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo da Prefeitura Olinda. Data de Exoneração: 07/04/2011.

O número correto passa a ser o expresso neste atoe sua vigência retroage à data do ato ora corrigido.

Claudia Simone A. Queiroz – CPF: 385.358.744.53

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 01 de dezembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:37932399

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº646/2011

ATO Nº 646 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, retifica o ato nº 343/2011 de 18 de julho de 2011, em virtude de duplicidade na enumeração do referido ato, mantendo-se a mesma redação, qual seja '' resolve **exonerar** a pedido do cargo de Professor Classe A, Matriz I, 150 horas/aula do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino Data de Exoneração: 07/04/2011.

O número correto passa a ser o expresso neste ato e sua vigência retroage à data do ato ora corrigido.

CLEBIA ANDREZA NUNES DE OLIVEIRA - CPF: 043.420.104-96

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 01 de dezembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:BD00409F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº647/2011

ATO Nº. 647 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, retifica o ato nº344/10 de 18 de julho de 2011, em virtude de duplicidade na enumeração do referido ato mantendo-se a mesma redação, qual seja: '': resolve **exonerar** a pedido **JÚLIO CÉSAR CONSERVA,** servidor municipal concursado, matrícula nº 17567**,** do cargo efetivo de auxiliar de farmácia, da Secretaria de Saúde, retroagindo os efeitos deste ato à 21 de abril de 2010.

O número correto passa a ser o expresso neste ato e sua vigência retroage à data do ato ora corrigido.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 01 de dezembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:9EFBF75E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº648/2011

ATO Nº 648 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, retifica o ato nº 345/2011 de 18 de julho de 2011, em virtude de duplicidade na enumeração do referido ato, mantendo-se a mesma redação, qual seja : ‘’resolve **exonerar** a pedido do cargo de Enfermeiro N1R1 do Grupo Ocupacional de Técnico de Nível Superior da Prefeitura de Olinda, a partir de 15/04/2011.

O número correto passa a ser o expresso neste atoe sua vigência retroage à data do ato ora corrigido.

ZENIZE ROCHA DA SILVA COSTA. CPF: 590.536.744.20

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 01 de dezembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:650871BB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº649/2011

ATO Nº 649 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, retifica o ato nº 347/2011 de 18 de julho, em virtude de duplicidade na enumeração do referido ato, mantendo-se a mesma redação, qual seja ‘’ resolve **exonerar** a pedido do cargo de Médico N1R1 do Grupo Ocupacional de Médicos da Prefeitura de Olinda a partir de 15/04/2011.

O número correto passa a ser o expresso neste atoe sua vigência retroage à data do ato ora corrigido.

DRUCILA MARIA VILA NOVA. CPF: 127.536.374-15

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 01 de dezembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:1ECD99D2

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº650/2011

ATO Nº 650 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, retifica o ato nº 348/2011 de 20 de julho de 2011, em virtude de duplicidade da enumeração do referido ato, mantendo-se a mesma redação qual seja ‘’ resolve **exonerar** a pedido do cargo de Farmacêutico N1R1 do Grupo Ocupacional de Técnico de Nível Superior da Prefeitura Olinda a partir de 12/04/2011.

O número correto passa a ser o expresso neste atoe sua vigência retroage à data do ato ora corrigido.

Iêda Maria Pascoal Vasconcelos. CPF: 514.815.614-72

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 01 de dezembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:90DA32FB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº651/2011

ATO Nº 651 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, retífica o ato nº349/2011 de 20 de julho de 2011, em virtude de duplicidade na enumeração do referido ato, mantendo-se a mesma redação, qual seja ‘’ resolve **exonerar** a pedido do cargo de Professor Classe A, Nível I, Ref. I, do Quadro de Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino da Prefeitura de Olinda a partir de 03/04/2003.

O número correto passa a ser o expresso neste ato e sua vigência retroage à data do ato ora corrigido.

MARIA CARLA PITANGA DE M. S. AMORIM CPF: 022.152.084-81

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 01 de dezembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:FB59D21B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº653/2011

ATO Nº. 653 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO I DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA** símbolo **CC-3 ROBERTO ZAIDAN GAMA,** inscrito no **CPF/MF** sob o n**º388.364.324-68 a** partir de 01 de novembro 2011

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 02 de dezembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:41C2533D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº654/2011

ATO Nº. 654 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE,** símbolo **CC-4 RENATA SILVA DE ARAÚJO** a partir de 21 de novembro 2011

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 02 de dezembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:68FCEE8C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº655/2011

ATO Nº. 655 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO I, DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA,** símbolo **CC- 3 PALOMA NAVARRO DE VASCONCELOS LOPES** a partir de 30 de novembro 2011

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 02 de dezembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:7F25FC22

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº652/2011

ATO Nº 652 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve **exonerar** a pedido do cargo de Técnico de Enfermagem N1R3 do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo da Prefeitura de Olinda a partir de 31/03/2011.

Paula Michela Lins de S. Brandão CPF: 770.399.804-44

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 01 de dezembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:0BAFB901

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº656/2011

ATO Nº. 656 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE**, símbolo **CC-4 ANNA PAULA MARQUES DUTRA DE FREITAS** inscrita no **CPF/MF** sob o n**º705.716.354-15** a partir de 01 de novembro 2011

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 02 de dezembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:5252CEE6

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº657/2011

ATO Nº 657 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve **exonerar** a pedido **Milka Laurice da Silva,** servidora concursada matrícula n º 17170 do cargo efetivo de técnico de enfermagem da Secretaria de Saúde deste Município, retroagindo os efeitos deste ato à 09 de dezembro de 2010.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 02 de dezembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:06F6AC9A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº657/2011

ATO Nº 657 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve **exonerar** a pedido **Milka Laurice da Silva,** servidora concursada matrícula n º 17170 do cargo efetivo de técnico de enfermagem da Secretaria de Saúde deste Município, retroagindo os efeitos deste ato à 09 de dezembro de 2010.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 02 de dezembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:B1D316D0

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº657/2011

ATO Nº 657 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve **exonerar** a pedido **Milka Laurice da Silva,** servidora concursada matrícula n º 17170 do cargo efetivo de técnico de enfermagem da Secretaria de Saúde deste Município, retroagindo os efeitos deste ato à 09 de dezembro de 2010.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 02 de dezembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:4833F2F0

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº658/2011

ATO Nº658 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve **exonerar** a pedido **Hosana Maria de Lima,** servidora concursada, matrícula n º 16609 do cargo efetivo de professora do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério da Rede

Pública de Educação do Município de Olinda, retroagindo os seus efeitos à 21 de julho de 2011.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 02 de dezembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:0D1845F3

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº659/2011

ATO Nº 659 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve **exonerar** a pedido **Vanessa Cassimiro da Silva,** servidora concursada matrícula n º 17185 do cargo efetivo de Técnico de enfermagem da Secretaria de Saúde deste Município, retroagindo os efeitos deste ato à 25 de abril de 2011.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 02 de dezembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:B3A08084

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº660/2011

ATO Nº 660 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art.. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve **exonerar** a pedido **Adriana Maria da Silva Siqueira,** servidora concursada, matrícula n º 18329 do cargo efetivo de professora, Matriz III, Classe A, Faixa I, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério da Rede Pública de Educação do Município de Olinda, retroagindo os efeitos à 02 de maio de 2011.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 02 de dezembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:0614EDBB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº659/2011

ATO Nº 659 /2011

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve **exonerar** a pedido **Vanessa Cassimiro da Silva,** servidora concursada matrícula n º 17185 do cargo efetivo de Técnico de enfermagem da Secretaria de Saúde deste Município, retroagindo os efeitos deste ato à 25 de abril de 2011.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 02 de dezembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:D03D0AFB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5775/2012

Câmara Municipal de Olinda
1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5775/2012

Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Olinda decreta,

E eu, sanciono a presente Lei,
Olinda, 03 de abril de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito de Olinda

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, destinado a promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de parceiros, atuem na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica a todos os órgãos da administração direta, de qualquer dos Poderes do Município, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Olinda.

Art. 2º Considera-se contrato de Parceria Público - Privada o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, celebrado entre a Administração Pública Municipal e agentes do setor privado, para implantação, desenvolvimento, exploração ou gestão, no todo ou em parte, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público dele decorrentes, em que o financiamento e a responsabilidade pelo investimento e pela exploração incumbam ao partícipe privado, sendo este remunerado segundo o seu desempenho na execução das atividades contratadas.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3º Não constitui Parceria Público - Privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Art. 3º As concessões administrativas regem-se por esta Lei, pela Lei nº 11.079 de 31 de dezembro de 2004, aplicando-se-lhes adicionalmente o disposto nos artigos 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 1º As concessões patrocinadas regem-se por esta Lei, pela Lei nº 11.079, de 31 de dezembro de 2004, aplicando-se-lhes

subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nas leis que lhe são correlatas.

§ 2º As concessões comuns continuam regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelas leis que lhe são correlatas, não se lhes aplicando o disposto nesta Lei.

§ 3º Continuam regidos exclusivamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas Leis que lhe são correlatas os contratos administrativos que não caracterizem concessão comum, patrocinada ou administrativa.

Art. 4º Na contratação de Parceria Público-Privada serão observadas as seguintes diretrizes:

I - eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;

II - sustentabilidade financeira e vantagens sócio-econômicas dos projetos de parceria;

III - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

IV - indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades consideradas de Estado, cuja competência constitucional pertença ao Município;

V - transparência e publicidade quanto aos procedimentos e decisões;

VI - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

VII - responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;

VIII - responsabilidade social e ambiental na concepção e execução dos contratos;

IX - qualidade e continuidade na prestação dos serviços;

X - participação popular, inclusive por intermédio de consultas públicas;

XI - repartição objetiva dos riscos entre as partes.

CAPÍTULO II
DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 5º As Parcerias Público-Privadas serão desenvolvidas por meio de adequado planejamento, com definição das prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infra-estruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Art. 6º Para a inclusão de um projeto no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas deverá ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos e condições:

I - estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados;

II - vantajosidade econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

III - conveniência e oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de Parceria Público-Privada, onde se demonstre o efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

IV – que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1 º do art. 4 º da Lei Complementar n º 101, de 4 de maio de 2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V - observância dos limites e condições decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelas obrigações contraídas pela Administração Pública relativas ao objeto do contrato, nos termos do art. 25 da Lei 11.079, de 31 de dezembro de 2004;

VI - elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada;

VII - declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a Lei de diretrizes orçamentárias e estão previstas na Lei orçamentária anual;

VIII - estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes e identificação da fonte desses recursos, para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública;

IX - previsão do objeto no plano plurianual em vigor;

X - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo final dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital; e

XI - licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.

§ 1º A comprovação referida nos incisos IV e V do caput conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, observadas as normas gerais para consolidação das contas públicas, sem prejuízo do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Sempre que a assinatura do contrato ocorrer em exercício diverso daquele em que for publicado o edital, deverá ser precedida da atualização dos estudos e demonstrações a que se referem os incisos III a VIII do caput.

§ 3º As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 7º É vedada a celebração de contrato de Parceria Público-Privada:

I - cujo valor do contrato seja inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos;

III - que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

IV - a prestação de serviços cuja remuneração não esteja vinculada ao atingimento de metas e resultados;

CAPÍTULO III
DA LICITAÇÃO

Art. 8º A contratação de Parceria Público-Privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada à sua inclusão no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas pelo Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPO.

Art. 9º O instrumento convocatório conterá minuta do contrato, indicará expressamente a submissão da licitação às normas desta Lei e observará, no que couber, os §§ 3º e 4º do art. 15, os arts. 18, 19 e 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo ainda prever:

I - exigência de garantia de proposta do licitante, observado o limite do inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - como condição para celebração do contrato, que o licitante vencedor constitua Sociedade de Propósito Específico – SPE para implantar ou gerir seu objeto;

III - o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato;

IV - em favor do parceiro privado outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade financeira ao projeto ou propiciar menor contraprestação governamental.

Parágrafo único. O edital deverá especificar, quando houver, as garantias da contraprestação do parceiro público a serem concedidas ao parceiro privado.

Art. 10 O certame para a contratação de Parcerias Público-Privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e também ao seguinte:

I - o julgamento poderá ser precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes;

II - o julgamento poderá adotar como critérios, além dos previstos nos incisos I e V do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes:

a) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;

b) melhor proposta em razão da combinação do critério da alínea "a" com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no edital;

III - o edital definirá a forma de apresentação das propostas econômicas, admitindo-se:

a) propostas escritas em envelopes lacrados; ou

b) propostas escritas, seguidas de lances em viva voz;

IV - o edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

§ 1º Na hipótese da alínea b do inciso III deste artigo:

I - os lances em viva voz serão sempre oferecidos na ordem inversa da classificação das propostas escritas, sendo vedado ao edital limitar a quantidade de lances;

II - o edital poderá restringir a apresentação de lances em viva voz aos licitantes cuja proposta escrita for no máximo 20% (vinte por cento) maior que o valor da melhor proposta.

§ 2º O exame de propostas técnicas, para fins de qualificação ou julgamento, será feito por ato motivado, com base em exigências, parâmetros e indicadores de resultado pertinentes ao objeto, definidos com clareza e objetividade no edital.

Art. 11 O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

CAPÍTULO IV
DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

Art. 12 Antes da celebração do contrato deverá ser constituída Sociedade de Propósito Específico - SPE, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§ 1º A transferência do controle da Sociedade de Propósito Específico e a constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º A Sociedade de Propósito Específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado.

§ 3º A Sociedade de Propósito Específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

§ 4º Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este capítulo.

§ 5º A vedação prevista no § 4º não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da Sociedade de Propósito Específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

§ 6º. A Sociedade de Propósito Especifico poderá, na forma do contrato, dar em garantia aos financiamentos contraídos para a consecução dos objetivos da Parceria Público-Privada os direitos emergentes do contrato de parceria até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade das obras e dos serviços.

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 13 As cláusulas dos contratos de Parceria Público-Privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

I - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

II - as metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

III - as penalidades aplicáveis à administração pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

IV – a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

V - as hipóteses de extinção da parceria antes do advento do prazo contratual, por motivo de interesse público ou qualquer motivação de que não caiba a responsabilização do parceiro privado, bem como os critérios para o cálculo e pagamento das indenizações devidas;

VI – a identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização;

VII - o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

VIII - as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais e os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços objeto da parceria;

IX - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

X - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e a forma de acionamento da garantia;

XI - a submissão à fiscalização do poder público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive registros contábeis;

XII – a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

§ 1º Os contratos de Parceria Público-Privada deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela agência reguladora competente, sempre que existente.

§ 2º As indenizações de que trata o inciso V deste artigo poderão ser pagas à entidade financiadora do Projeto de Parceria.

§ 3º As cláusulas de atualização automática de valores, baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem a necessidade de homologação por parte da Administração Pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas nesta Lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

Art. 14 Os contratos poderão prever adicionalmente:

I - os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II – possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores do projeto em relação às obrigações pecuniárias da Administração Pública;

III – o estabelecimento de mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, a ser realizada em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

§ 1º O direito dos financiadores, previsto no inciso II deste artigo, limita-se à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração Pública na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-lo.

§ 2º Na hipótese de arbitragem, prevista no inciso III, os árbitros serão escolhidos dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria, devendo o procedimento ser realizado em conformidade com regras de arbitragem de órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

§ 3º A arbitragem, prevista no inciso III, terá lugar na Capital do Município, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução da sentença arbitral.

Art. 15 São obrigações do contratado na Parceria Público-Privada:

I - demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;

II - assumir compromisso de resultados definido pela Administração Pública, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III - submeter-se a controle estatal permanente dos resultados;

IV - submeter-se à fiscalização da Administração Pública, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, informações e documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

V - sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos previstos no edital de licitação e no contrato.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 16 A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização combinada das seguintes alternativas:

I - tarifa cobrada dos usuários;

II – contraprestação da Administração Pública, que poderá ser feita por:

a) recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Indireta Municipal;

b) cessão de créditos não tributários;

c) transferência de bens móveis e imóveis, na forma da Lei;

d) títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

e) outorga de direitos em face da Administração Pública;

f) outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;

g) outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;

h) outros meios admitidos em Lei.

§ 1º A remuneração do contratado será variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, em conformidade com as metas e padrões de qualidade definidos no contrato, e se dará, obrigatoriamente, a partir do momento em que o serviço, obra ou empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º A Administração Pública deverá oferecer ao parceiro privado contraprestação adicional à tarifa cobrada do usuário ou, em casos justificados, arcar integralmente com sua remuneração.

§ 3º Desde que haja previsão expressa no contrato de Parceria Público-Privada, o Município poderá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao contratado, apuradas nos termos do § 1º deste artigo, diretamente em favor da instituição que financiar o objeto do contrato.

§ 4º O pagamento a que se refere ao § 3º deste artigo se dará nas mesmas condições pactuadas com o parceiro, limitado, em qualquer caso, ao montante apurado e liquidado em favor deste.

§ 5º A contraprestação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser vinculada a disponibilização ou ao recebimento parcial do objeto do contrato de Parceria Público-Privada nos casos em que a parcela a que se refira, puder ser usufruída isoladamente pelo usuário do serviço público ou pela Administração Pública.

§ 6º Para a consecução do previsto no parágrafo anterior, o parceiro privado obriga-se a fornecer o completo acesso aos dados e informes, inclusive para quaisquer revisões contratuais.

§ 7º Compete às Secretarias, e as Agências de Regulação dos Serviços Públicos Delegados, nas suas respectivas áreas de competência, o acompanhamento da execução e a fiscalização dos contratos de Parcerias Público-Privadas, bem como a avaliação dos resultados acordados.

CAPÍTULO VII
DAS GARANTIAS

Art. 17 As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, garantia real, pessoal, fidejussória e seguro;

II - contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

III - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em Lei;

IV - atribuição ao parceiro privado do encargo de faturamento e cobrança de crédito do parceiro público em relação a terceiros, salvo os relativos a tributos, prevista a forma de compensação dos créditos recíprocos;

V - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

VI - garantia prestada por fundo garantidor ou empresa estatal criada para esta finalidade;

VII - repasse de garantias do Governo Federal através de convênios, protocolos ou outros contratos administrativos, advindos de Programas de Incentivo ao desenvolvimento de atividades prioritárias, visando o melhoramento no atendimento e universalização dos serviços públicos;

VIII - outros mecanismos admitidos em Lei.

Art. 18. O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei para a instituição de Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas, caso necessário, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros.

§ 1º Para implementação do disposto no caput o Poder Executivo, mediante decreto, poderá:

I – alocar bens, direitos e créditos do Município como aporte para o Fundo Garantidor;

II – transferir dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais em favor do Fundo de que trata o caput deste artigo, respeitadas as limitações legais, para capitalização do Fundo Garantidor.

§ 2º O Poder Executivo poderá cometer, mediante lei específica, a sociedade de economia mista, empresa pública ou qualquer entidade da administração pública direta ou indireta habilitada para tanto a competência de gerir o Fundo Garantidor de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII
DO COMITÊ GESTOR

Art. 19. Fica criado o Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPO, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Integrado pelos seguintes membros permanentes:

I – o Secretário da Fazenda e da Administração;
II – o Secretário de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia;
III – o Secretário de Serviços Públicos;
IV – o Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica;
V – o Secretário de Patrimônio e Cultura;

VI – o Secretário de Transportes, Controle Urbano e Ambiental;
VII - o Secretário de Assuntos Jurídicos.

§ 1º A Presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Secretário da Fazenda e da Administração e, a Vice-Presidência, pelo Secretário de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia.

§ 2º Poderão substituir os membros a que se referem os incisos I a VII deste artigo os representantes que venham a ser por eles designados.

§ 3º. Das reuniões do Comitê Gestor participarão, com direito a voz, os demais titulares de Secretarias do Município e os dirigentes das entidades da Administração Indireta, cuja área de competência seja pertinente ao objeto do contrato de parceria em análise.

§ 4º. O Comitê Gestor deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o seu Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 5º. A participação no Comitê Gestor será não remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§ 6º. Ao membro do Comitê Gestor é vedado:

I – exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Comitê Gestor de seus impedimentos e fazer constar em ata a natureza e extensão do seu conflito de interesse;

II – valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

§ 7º. Compete ao Comitê Gestor:

I – aprovar o Plano Anual de Parceria Público-Privada, acompanhar e avaliar a sua execução;

II – examinar e aprovar projetos de Parceria Público-Privada;

III – fixar procedimentos para a contratação de parcerias;

IV – autorizar a abertura de licitação e aprovar os respectivos atos convocatórios;

V – fiscalizar e promover o acompanhamento da execução dos projetos de Parceira Público-Privada, sem prejuízo das competências correlatas das Secretarias do Município e das Agências Reguladoras dos Serviços Públicos Delegados;

VI – opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria;

VII – fixar diretrizes para a atuação dos representantes do Município no Programa Municipal de Parceria Público-Privada;

VIII – deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;

IX – encaminhar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, anualmente, relatórios de desempenho dos contratos de Parceria Público-Privada, os quais serão também disponibilizados ao público, por meio eletrônico, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas;

X – remeter ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação da parceria, as informações necessárias ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 22 desta Lei;

XI – expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

§ 8º. A deliberação do Comitê Gestor sobre a contratação de Parceria Público-Privada deverá ser precedida de pronunciamento fundamentado:

I – da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia, sobre o mérito do projeto;

II – da Secretaria da Fazenda e da Administração, quanto à viabilidade da concessão de garantia e à sua forma, relativamente ao cumprimento do limite de que trata o art. 22 desta Lei;

III – da Secretaria de Assuntos Jurídicos, sobre as condições do Edital e da minuta do contrato.

§ 9º. As Secretarias, as Entidades da Administração Indireta e as Agências Reguladoras, nas suas respectivas áreas de competência, encaminharão ao Comitê Gestor, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados da execução dos contratos de Parceria Público-Privada, na forma definida em regulamento.

§ 10. O Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas-CGPO é o órgão do Município competente para deliberar sobre matérias relativas às Parcerias Público-Privadas.

§ 11. Deverá ser estabelecida uma Comissão Permanente de Licitação das Parcerias Público-Privadas, CPL/PPPO, que será encarregada, exclusivamente, pelas licitações de todas as Parcerias Público-Privadas do Município de Olinda.

§ 12. Fica criada na estrutura da Secretária da Fazenda e da Administração a Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público-Privadas – Unidade PPP, à qual compete, nos termos do seu regulamento:

I – executar as atividades operacionais e coordenar as ações correlatas ao desenvolvimento dos projetos de Parceria Público-Privada;

II – assessorar e prestar apoio técnico ao Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas, divulgando os conceitos e metodologias próprias dos contratos de parceria;

III – dar suporte técnico na elaboração de projetos, editais e contratos, especialmente quanto aos aspectos financeiros, às Secretarias Municipais ou às Entidades da Administração Indireta responsáveis pela realização da licitação;

IV – definir sobre a constituição de Unidades Gestoras Setoriais, a serem formadas por técnicos das Secretarias ou das Entidades da Administração Indireta interessadas nos projetos de Parceria Público-Privada.

§ 13. Para atender à implantação e gerenciamento da Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público-Privadas – Unidade PPP, fica criado 01 (um) cargo em comissão de Gestor de Projeto, símbolo CC-2, vinculado à Secretário da Fazenda e da Administração.

CAPÍTULO IX
DO PLANO ANUAL DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 20 O Poder Executivo elaborará o Plano Anual de Parcerias Público-Privadas - PPP, que exporá os objetivos e definirá as ações de governo no âmbito do Programa e apresentará, justificadamente, os projetos de Parceria Público-Privada a serem executados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º O órgão ou entidade da Administração Municipal interessado em celebrar parceria encaminhará o respectivo projeto, nos termos e prazos previstos em decreto, à apreciação do Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas-CGPO.

§ 2º Os projetos aprovados pelo Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas-CGPO integrarão o Plano Anual de Parcerias Público-Privadas.

Art. 21 O Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas-CGPO, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Anual de Parcerias Público-Privadas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A soma das despesas de caráter continuado, derivadas do conjunto das parcerias a serem contratadas pelo Município, não pode exceder, no ano anterior, o limite percentual da receita corrente líquida definido pelo Artigo 28, da Lei Federal n º. 11.079/2004, do exercício, ou, as despesas anuais dos contratos em vigor nos 10 (dez) anos subseqüentes não podem exceder o mesmo limite percentual da receita corrente líquida definido pelo Artigo 28, da Lei Federal n º. 11.079/2004, projetada para os respectivos exercícios.

§ 1º O Município, ao contratar empreendimentos através de Parcerias Público-Privadas deverá encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput do artigo 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 2º Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes.

Art. 23 Os órgãos e entidades do Município envolvidos no processo de licenciamento ambiental deverão priorizar a tramitação da documentação pertinente a projetos incluídos no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 20 de março de 2012.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MARCELO SANTA CRUZ

1º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
2º Vice-Presidente

ALEXANDRE LIRA MARANHÃO
1º Secretário

JONAS DE MOURA RIBEIRO. JÚNIOR
2º Secretário

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:C57B0326

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5771/2012

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 5771/2012

Revoga a Lei Municipal nº 5366/2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei.
Em, 03 de abril de 2012.

RENILDO CALHEIRO
Prefeito

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 5366, de 11 de agosto de 2003, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Olinda, o Suprimento Individual para os Gabinetes dos Vereadores, ratifica as Resoluções nº 692/1997; 743/2000 e 758/2002 e dá outras providências.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 29 de março de 2012.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTONIO DA SILVA
2º Vice-Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO
1º Secretário

JONAS RIBEIRO
2º Secretário

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:E37455A5

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA CONTRIBUIÇÃO ATO Nº 303/11

Ato nº 303 de 12 / 08 /2011

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **Iraci da Silva Alves,** contínuo, N-III, R-11, matrícula nº 27497, lotado na Secretaria de Patrimônio e Cultura, nos termos do art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Maria Das Graças Gonçalves Mendes
Código Identificador:49D9CEAF

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA CONTRIBUIÇÃO ATO Nº 304/11

Ato nº 304 de 15 / 08 /2011

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Maria José da Silva,** técnico administrativo, N-III, R-13, matrícula nº 12342, lotada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Maria Das Graças Gonçalves Mendes
Código Identificador:9EA6A838

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO ATO Nº 308/11

Ato nº 308 /2011

A Secretária Executiva de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, resolve designar **Gleice Torres dos Santos**, matrícula nº 60935, para responder pelo Departamento de Acompanhamento Pedagógico dos Programas Educacionais, da Secretaria de Educação, símbolo CC-3, durante o afastamento da titular Virginia Gomes do Rego Barros Ramos, matrícula nº 19858, em gozo licença maternidade, no período de 18 de junho a 14 de dezembro de 2011.

Gabinete da Secretária Executiva de Administração, Olinda em 16 de agosto de 2011

GISELA PENHA DOS SANTOS PIRES
Secretária Executiva de Administração

Publicado por:
Maria Das Graças Gonçalves Mendes
Código Identificador:2C850FDB

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ATO Nº 309/11

Ato nº 309 de 16 / 08 /2011

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria pela Compulsória a servidora **Janete de Oliveira Mendonça,** professora de práticas profissionais, N-II, R-9, matrícula nº 25131, lotada na Secretaria de Educaçao, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, retroativa a 23 de maio de 2010.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Maria Das Graças Gonçalves Mendes
Código Identificador:475DA4D1

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA CONTRIBUIÇÃO ATO Nº 310/11

Ato nº 310 de 16 / 08 /2011

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Ivanise Rodrigues Feitosa,** professora Matriz III, Classe C, Faixa XII, matrícula nº 25153, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Maria Das Graças Gonçalves Mendes
Código Identificador:F9068C89

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA CONTRIBUIÇÃO ATO Nº 311/11

Ato nº 311 de 16 / 08 /2011

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Gizelda Maria da Silva,** professora, Matriz III, Classe C, Faixa XIV, matrícula nº 12617, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição da República.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Maria Das Graças Gonçalves Mendes
Código Identificador:2BB3618A

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ATO Nº 312/11

Ato nº 312 de 16 / 08 /2011

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria pela Compulsória ao servidor **Helio Maximiliano dos Santos,** auxiliar de serviços gerais, N-II, R-11, matrícula nº 27054, lotado na Secretaria de Obras, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II da Constituição da República, retroativa a 16 de julho de 2011.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Maria Das Graças Gonçalves Mendes
Código Identificador:5A89E11F

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PENSÃO POR MORTE ATO Nº 313/11

Ato nº 313 de 16 / 08 /2011

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder pensão por morte a contar de 04 de junho de 2011 a **Josefa Antonia da Silva**, beneficiária do ex-segurado Josildo Rodrigues da Silva, que ocupou o cargo de guarda municipal, N-3, R-12 matrícula nº 25298, falecido em 04 de junho de 2011, nos termos do art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição da República, c/c o art. 9º, I, art. 47, I e art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 014/02.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Maria Das Graças Gonçalves Mendes
Código Identificador:68C01D7F

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PENSÃO POR MORTE ATO Nº 314/11

Ato nº 314 de 16 / 08 /2011

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder pensão por morte a contar de 26 de maio de 2011 a **Ednalva de Lima Silva, Matheus Henrique de Lima Viana** e a **Marianne Gabrielly de Lima Viana,** beneficiários do ex-segurado Edwanilson Viana da Silva que ocupou o cargo de agente de combate as endemias, N-I, R-1, matrícula nº 19535, falecido em 26 de maio de 2011, nos termos do art. 9º, inciso I e II, art. 47, inciso I e 48 da Lei Complementar Municipal nº 014/2002, c/c os §§ 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Maria Das Graças Gonçalves Mendes
Código Identificador:3F280EA1

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO ATO Nº 315/11

Ato nº 315 /2011

A Secretária Executiva de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, resolve designar **José Angelo Quirino da Silva**, matrícula nº 15767 para responder pelo cargo de Assessor Técnico II do Gabinete do Prefeito, símbolo CC-4, em substituição ao titular Itaguaci José de Santana, matrícula nº 15768, em gozo de férias no período de 01 a 30 de setembro de 2011.

Gabinete da Secretária Executiva de Administração, Olinda em 19 de
agosto de 2011.

GISELA PENHA DOS SANTOS PIRES
Secretária Executiva de Administração

Publicado por:
Maria Das Graças Gonçalves Mendes
Código Identificador:B46661A5

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PENSÃO POR MORTE ATO Nº 316/11

Ato nº 316 de 31 / 08 /2011

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, RESOLVE:

Conceder pensão por morte a contar de 27 de junho de 2011 a **Vital Alves de Oliveira Filho** e **Diego Henrique da Silva Oliveira**, beneficiários da ex-segurada Antonia Maria da Silva Oliveira, que ocupou o cargo de professora, Matriz - II, Classe – B, Faixa – X, matrícula nº 11518, falecida em 27 de junho de 2011, nos termos do art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, c/c o art. 9º, I, 47, I e art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 014/02.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Maria Das Graças Gonçalves Mendes
Código Identificador:2F7E1559

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PENSÃO POR MORTE ATO Nº 317/11

Ato nº 317 de 31 / 08 /2011

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder pensão por morte a contar de 26 de maio de 2011 a **Dizidera Joana Ribeiro**, beneficiária do ex-segurado Manoel Francisco Ribeiro, que ocupou o cargo de auxiliar de manutenção e obras, N-I, R-2, matrícula nº 25237, falecido em 26 de maio de 2011, nos termos do art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição da República, c/c o art. 9º, I, art. 47, I e art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 014/02.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Maria Das Graças Gonçalves Mendes
Código Identificador:CD0AB021

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PENSÃO POR MORTE ATO Nº 318/11

Ato nº 318 de 31 / 08 /2011

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder pensão por morte a contar de 29 de abril de 2011 a **Ladjane Meira Calado**, beneficiária do ex-segurado Edivaldo Dantas de Lima, que ocupou o cargo de auxiliar de manutenção e obras, N-III, R-12, matrícula nº 25266, falecido em 29 de abril de 2011, nos termos do art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição da República, c/c o art. 9º, I, art. 47, I e art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 014/02.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Maria Das Graças Gonçalves Mendes
Código Identificador:A6CB0EC1

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA CONTRIBUIÇÃO ATO Nº 320/11

Ato nº 319 de 31 / 08 /2011

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Maria de Lourdes Homem de Mattos,** professora, Matriz - II, Classe - C, Faixa - XII, matrícula nº 25538, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Maria Das Graças Gonçalves Mendes
Código Identificador:4E923CF4

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
ATRIBUIÇÃO DE FAG PORTARIA Nº 253/11

Portaria nº 253/2011 – GS/SEFAD.

A Secretária Executiva de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/2009-GS/SEFAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a função administrativa gratificada-FAG, ao servidor **Jeymerson Silva Costa**, matricula nº 60024, técnico em contabilidade, lotado na Secretaria da Fazenda e da Administração/DPFP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de abril de 2011.

Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 01 de agosto 2011.

GISELA PENHA DOS SANTOS PIRES
Secretária Executiva de Administração

Publicado por:
Maria Das Graças Gonçalves Mendes
Código Identificador:508E6D56

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRATIF. ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO ATO Nº 254/11

Portaria nº 254/2011 – GS/SEFAD.

A Secretária Executiva de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/2009-GS/SEFAD,
RESOLVE

Art. 1º - Conceder aos Fiscais de Controle Urbano e Meio Ambiente e Fiscais de Obras, aqui relacionados, e em efetivo exercício das atribuições de seu cargo, a Gratificação de Exercício de Atividade de Fiscalização-GEAF, no valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), tudo de conformidade com o contido no art. 1º da Lei Municipal nº 5722/2011 de 13 de junho de 2011.

Ord	Nome	Matrícula
1	Adeildo Gomes da Rocha	00414
2	Aldeni Marques Ferreira	17290
3	Cacia Maria Ferreira da Silva	00677
4	Glaucio Macedo Lima	12455
5	Izabel Cecília Martins Medeiros	18047
6	João de Veras Filho	12460
7	Maria de Fatima Canuto Barbosa	17364
8	Millena Lacerda Chaves	17366
9	Patrícia Câmara Azevedo Nascimento	17365
10	Solange Clemente dos Santos	27377
11	Sharly Antony Gomes da Silva	17293

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2011.

Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 03 de agosto 2011

GISELA PENHA DOS SANTOS PIRES
Secretária Executiva de Administração

Publicado por:
Maria Das Graças Gonçalves Mendes
Código Identificador:D4C17502

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
AFASTAMENTO POR 12 MESES PORTARIA Nº 255/11

Portaria nº 255/2011-GS/SEFAD

A Secretária Executiva de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, tendo em vista o contido no art. 21, §§ 1º e 2º da Lei 5484/05,

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar de sala de aula pelo período de 12 (doze) meses, o professor **Edmilson Raphael de Oliveira,** matrícula nº 27132, ficando o mesmo a disposição do setor de Secretaria Escolar, tudo de acordo com o laudo médico emitido pela Junta Médica deste

Município e instruções contidas no processo nº 1157/101 de 16/05/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de julho de 2011.

Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 03 de agosto de 2011

GISELA PENHA DOS SANTOS PIRES
Secretária Executiva de Administração

Publicado por:
Maria Das Graças Gonçalves Mendes
Código Identificador:483F1E28

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
READAPTAÇÃO DEFINITIVA PORTARIA Nº 256/11

Portaria nº 256/2011-GS/SEFAD

A Secretária Executiva de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora **Magaly Batalha Veríssimo,** matrícula nº 18373, para a exercer a função de auxiliar de biblioteca, em carater definitivo, consoante laudo médico exarado pela Junta Médica do Município e instruções contidas no processo nº 0813/11 de 11/04/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de junho de 2011.

Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 03 de agosto de 2011

GISELA PENHA DOS SANTOS PIRES
Secretária Executiva de Administração

Publicado por:
Maria Das Graças Gonçalves Mendes
Código Identificador:C55A65C0

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
SAGRES -TCE PORTARIA Nº 257/11

Portaria nº 257/2011 – GS/SEFAD.

A Secretária Executiva de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/2009-GS/SEFAD,
RESOLVE:

Art. 1º – Designar as pessoas abaixo qualificadas para representar esta unidade gestora quanto à operacionalização do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade com Folha de Pagamento – SAGRES Módulo de Pessoal, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco:

1- **Isa dos Santos** - Servidor estatutário, Técnico Administrativo N-I, R-5.
Gerenciador, CPF- 063.014.534-25, Rua Japaraiba nº 14- Mangueira/Recife/PE, E-mail – isa_snts@yahoo.com.

2- **Airlan José Viana da Silva** -
Servidor estatutário, Técnico Administrativo N-I, R-5.
Usuário, CPF - 010.784.804-00, Rua Rio Grande do Norte nº 80-A Jardim Brasil/Olinda/PE,E-mail-airlan.viana@hotmail.com.

3- **Jeymerson Silva Costa** -
Servidor estatutário, Tecnico Contabilidade N-I, R-5.
Usuário, CPF – 040.814.604-42, Rua Santa Monica nº 177- San Martim/Recife/PE, E-mail- jsc.costa@hotmail.com.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º –Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 03 de agosto 2011

GISELA PENHA DOS SANTOS PIRES
Secretária Executiva de Administração

Publicado por:
Maria Das Graças Gonçalves Mendes
Código Identificador:0A592C98

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
ENQ. TEMPO DE SERVIÇO PORT. Nº 258/11

Portaria nº 258/2011 – GS/SEFAD.

A Secretária Executiva de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/2009-GS/SEFAD,

RESOLVE:

Art. 1º – Enquadrar por tempo de serviço, o servidor constante do quadro abaixo, tudo de conformidade com o contido no § 2º do art. 9º do Decreto Municipal nº 254/2009.

Nº	Nome	Matr.	Cargo	Classe	Padrão	Vencto
01	José Pereira da Silva	19800	TEFM	A	II	R$ 836,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2011.

Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 04 de agosto 2011

GISELA PENHA DOS SANTOS PIRES
Secretária Executiva de Administração

Publicado por:
Maria Das Graças Gonçalves Mendes
Código Identificador:7562869D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO-PROCESSO Nº017/2012-PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2012

Processo Nº 017/2012-Pregão Presencial Nº 002/2012-C/T Nº 017/2012-Objeto:Contratação de empresa para realização de serviços de consultoria,com o objetivo de promover a avaliação econômica-financiera dos serviços bancários da Prefeitura Municipal de Pombos-PE.Empresa:Utility Consultoria Empresarial Ltda.CNPJ Nº05.840.990/0001-90-R$ 195.000,00(cento e noventa e cinco mil reais) Data do Contrato:20 de Março de 2012.

CLEIDE JANE SUDÁRIO OLIVEIRA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ladjane Morais de Lira
Código Identificador:6CD9D851

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo N°001/2012 - Carta convite N°001/2012 - CT/N°001/2012 Obj: Contratação de Empresa para prestar serviços de locação, montagem e desmontagem de palco, som, iluminação e gerador, para

as Festividades de N.S dos Impossíveis neste município. Empresa: China Produções Artísticas e Eventos. CNPJ: N°04.448.086/0001-70. Valor: R$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)
Processo N°010/2012 - Carta convite N°008/2012 - CT/N°010/2012 Obj: contratação de Empresa para prestar serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas para as festividades carnavalescas, deste município. Empresa: C & D Produções e Eventos Ltda. CNPJ: N°04.891.101/0001-50. Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Processo N°008/2012 - Carta convite N°001/2012 - CT/N°001/2012 Obj: Contratação de Empresa para aquisição de material de limpeza, deste município. Empresa: F J W da Cunha Filho Alimentos Ltda. CNPJ: N°11.071.174/0001-61. Valor: R$ 76.118,40 (setenta e seis mil cento e dezoito reais e quarenta centavos)
Processo N°012/2012 - Carta convite N°009/2012 CT/N°012/2012 Obj: Contratação de Empresa para aquisição de material de higiene pessoal, destinado a creche deste município. Empresa: Riva Hortifrutas Ltda. CNPJ: N°00.366.434/0001-00. Valor: R$ 37.807,10 (trinta e sete mil oitocentos e sete reais e dez centavos)
Processo N°015/2012 - Carta Convite N°010/2012 - Ct/n°014/2012 Obj: Contratação de Empresa de Engenharia Para Execução da Completação de Construção da Creche Escola Deste Município. Empresa: Marllan Comércio e Serviços Ltda. Cnpj: N°03.423.842/0001-44. Valor: R$ 127.550,58 (cento e Vinte Sete Mil Quinhentos e Cinqüenta Reais e Cinqüenta e Oito Centavos)

CLEIDE JANE SUDÁRIO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ladjane Morais de Lira
Código Identificador:EE205B8A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 082/2012 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 054/2012

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica Nova Data de Abertura do Processo Licitatório Nº 082/2012 – Pregão Presencial SRP Nº 054/2012. Objeto: Aquisição de Material Permanente e de Informática. Nova Data de Abertura: 02/05/2012 às 09h00. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08h00 as 12h00 ou Fone/fax (87) 3871-7070 ramal 204 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 16 de Abril de 2012.

FLÁVIO JOSÉ VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Flávio José Vieira
Código Identificador:C9E2982E



